



A Visão Europeia sobre Água

ANA CASCÃO

King's College of London

A água é um dos elementos mais primordiais da vida humana, dos ecossistemas, da organização social e económica das várias sociedades e é, inevitavelmente, um recurso natural com fortes conotações geopolíticas em qualquer região do Mundo. A Europa não é excepção... a água está presente nas mais diversas formas – em rios, em lagos, nos solos, nos lençóis freáticos, nos mares, nos glaciares e também em forma de “água virtual” (conceito de Tony Allan), ou seja, a água que está embebida nos diversos alimentos que consumimos. No limite, podemos dizer que os recursos hídricos são parte integrante da entidade natural, económica, cultural e política do continente europeu. A título de curiosidade “política”, é interessante lembrar que a mais antiga organização intergovernamental do mundo foi criada, em 1815, exactamente para lidar com recursos hídricos, a chamada Comissão Central para a Navegação no Reno.

Desde os anos 70 (período de forte consciencialização ambiental) que a Comunidade Europeia começou a definir alguns objectivos relativamente à protecção dos recursos hídricos dentro das fronteiras do espaço europeu. No entanto, só alguns anos mais tarde viria a definir legislação especificamente vocacionada para os recursos hídricos. A política hídrica na Europa tem cerca de 30 anos de existência e, a partir de meados da década de 90, as diversas políticas foram sendo reformuladas, de forma a incorporar visões mais latas e globais sobre os recursos hídricos, inserindo esta problemática num contexto mais lato de protecção e preservação dos recursos naturais comuns e promoção de uma cultura de desenvolvimento sustentável.

O projecto de Constituição para a Europa não podia de forma alguma deixar o Ambiente e os Recursos Naturais fora do seu alcance – na secção das políticas internas específicas da União (Parte III, Título III, Capítulo III, Secção 5 – Artigos 129 a 131) são estipulados alguns objectivos claros, nomeadamente a utilização prudente e racional dos recursos naturais (Artigo III – 129 – 1c), incluindo naturalmente os recursos hídricos; e também a adopção de leis e quadros estabelecendo a gestão quantitativa dos recursos hídricos ou afectando, directa ou indirectamente, a disponibilidade desses recursos (Artigo III – 130 – b ii). Será também importante salientar que a Constituição prevê, de forma reflexiva que na preparação da sua política ambiental a União deve ter em conta os benefícios e os custos potenciais da acção ou da falta de acção (Artigo III – 129 – 3c).

No entanto, as disposições legais acima referenciadas, entre outras relativas à Protecção Ambiental na União Europeia, são as mesmas, apenas com ligeiras alterações, que já estavam definidas no Tratado da Comunidade Europeia (Artigos 174 a 176), o que por si só é um elemento de coerência com as visões defendidas anteriormente, mas simultaneamente sinal de pouca ambição e inovação, que pode mesmo conduzir ao anacronismo. Várias vozes críticas consideram que desde a Cimeira de Laeken (2001) as questões do Ambiente deveriam ter sido debatidas com mais profundidade, mas que afinal o assunto foi de alguma forma marginalizado e, nesta sequência lógica, a Constituição fica muito aquém do esperado na área da política ambiental. O projecto de Constituição, no entanto, passa a incorporar na sua Carta dos Direitos Fundamentais (Artigo II – 37) o princípio que determina que a Protecção Ambiental deve ser integrada na definição e implementação das várias políticas e actividades da União, princípio esse que já tinha, aliás, entrado em vigor com o Tratado de Amsterdão, em 1999.

Regressando novamente ao recursos hídricos, é importante referir que a União Europeia tem provavelmente uma das políticas hídricas mais avançadas (e conscientes) do mundo, entendendo a água como recurso e desafio transfronteiriço e transectorial. De forma resumida, é importante fazer a alusão à Directiva-Quadro para a Água (Water Framework Directive 2000/60/EC) e à Iniciativa Hídrica da União Europeia (European Union Water Initiative, 2002).



III Ambiente e Desenvolvimento Sustentado

A Directiva-Quadro para a Água é o instrumento operacional do processo de reestruturação da política (interna) hídrica da União Europeia e o quadro legislativo que prevê a protecção e a melhoria da qualidade dos recursos hídricos no espaço europeu e que já foi incorporada na legislação da maioria dos Estados membros da União. Esta Directiva é ambiciosa pois prevê que a política hídrica seja integrada em outras áreas de acção política, principalmente na política agrícola e na política regional.

A Iniciativa Hídrica da União Europeia foi lançada em 2002, aquando da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Sustentado e é um projecto considerado inovador, catalizador e, espera-se, exemplar. Esta iniciativa pretende contribuir para a concretização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e os Objectivos da Cimeira de Joanesburgo, no que diz respeito ao acesso a água potável e saneamento básico para todos os cidadãos do mundo até 2015; mais relevante ainda é o foco que é posto na gestão sustentada dos recursos hídricos baseada no princípio da gestão integrada das Bacias Hidrográficas.

Neste caso, a União Europeia aposta fortemente na vertente externa das políticas hídricas, assumindo um papel forte no “diálogo hídrico” a nível mundial.